



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 187/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020
PROCESSO 20.0.000015263-4

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA L C P PEREIRA – EPP.

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **L C O PEREIRA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.200.712/0001-42, com sede na Quadra 606 Sul, QI 03, lote 18, Alameda Dejanira, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Diretor, o Senhor **LUIZ CARLOS OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 86.289 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob nº 505.667.841-49, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de *clipping* jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressas (jornais e revistas), eletrônicas (emissoras de TV e rádio) e digitais (internet - sites, blogs, portais e redes sociais) contendo temas de interesse do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	UND.	QTDE.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serv.	12	Serviços de clipping jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressas (jornais e revistas), eletrônicas (emissoras de TV e rádio) e digitais (internet - sites, blogs, portais e redes sociais) contendo temas de interesse do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	R\$ 1.666,60	R\$ 19.999,20
Valor global					R\$ 19.999,20

1.2. citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000015263-4 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2020 do CONTRATANTE;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 22 de outubro de 2020.

1.3. A contratação dos serviços objetos deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

2.2. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.3. E empresa deverá comprovar, quando da assinatura deste Contrato, que possui em seu quadro de pessoal, no mínimo, um profissional com habilitação na área de comunicação social (jornalismo). A comprovação de possuir profissional no quadro far-se á mediante a apresentação da cópia do contrato social da empresa ou da CTPS ou do Livro de Registro de Empregado ou do contrato de prestação de serviços;

2.4. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1. Realização de monitoramento diário – inclusive fins de semana e feriados – de notícias do interesse do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como de seus órgãos, unidades e membros vinculados, junto aos meios de comunicação existentes nos municípios em que haverá a prestação do

serviço. O serviço de gestão de informações deverá ser realizado através de sistema específico computadorizado, de forma eletrônica, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado. Quando solicitado em regime de urgência, a entrega será imediata.

3.1.2. O serviço deverá ser executado por equipe com profissionais especializados, de segunda a domingo, além de equipe dedicada para acompanhamento das demandas do Poder Judiciário, sendo:

- a) 1 (um) profissional especializado em análise qualitativa das informações monitoradas, o que inclui projeção de eventuais cenários (positivos ou negativos) sobre as ações do Poder Judiciário do Tocantins;
- b) 1 (um) profissional para manutenção do relacionamento constante entre a Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE, responsável pela correta execução das condições estabelecidas neste Contrato;
- c) A CONTRATADA informará pelo menos 2 (dois) números de telefones, sendo 1 (um) móvel e 1 (um) fixo para contato permanente com o CONTRATANTE.**

3.1.3. A plataforma de dados deverá ser composta por um sistema informatizado e contar com um portal de acesso aos dados coletados, mantido por servidor de informática próprio e dispondo de mecanismo de busca com os seguintes critérios: data, assunto, órgão, tipo de mídia, nome de veículo e o impacto da notícia (se positiva, negativa ou neutra):

3.1.3.1. O sistema informatizado deverá estar disponível para consulta em local de acesso exclusivo para a Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.1.4. Da seleção deverão constar notas, notícias, entrevistas, matérias, reportagens, artigos, editoriais, colunas, citações e outros textos informativos e opinativos;

3.1.4.1. Em caso de notícia negativa sobre o Poder Judiciário Tocantinense veiculada em qualquer veículo, independente do dia e horário, a ocorrência da mesma deverá ser relatada imediatamente por meio de aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp, Telegram) aos números de telefones celulares indicados posteriormente à CONTRATADA, assim como por e-mail ao setor de comunicação competente;

3.1.4.2. Da notificação imediata deverá constar o nome do veículo, do programa, do apresentador, o contato do veículo ou profissional da imprensa e o respectivo horário da veiculação.

3.1.5. Como resultado do *clipping*, deverão ser elaborados 3 (três) tipos de relatórios, quais sejam: mensais, anuais e específicos. Este último gerado por demanda de algum assunto de interesse da Diretoria de Comunicação;

3.1.5.1. Os relatórios mensais e específicos poderão ser disponibilizados por email, já o anual deverá ser produzido em formato digital, disponibilizado em HD externo, sendo posteriormente encaminhados à Diretoria de Comunicação;

3.1.6. Os relatórios deverão reservar uma parte com análise estatística, onde serão destacados os seguintes itens:

- a) exposição por mídia (quantidade de matérias, centímetros ocupados, alcance, número estimado de leitores, distribuição da cobertura pelo estado);
- b) tempo ou espaço de exposição por tipo de veículo (rádio, tv, internet e impresso);
- c) tempo ou espaço de exposição por emissora, portal, periódico;
- d) índice de avaliação da exposição (negativa/positiva/neutra);

3.1.7. Os relatórios analíticos deverão conter, ainda, as seguintes informações, sempre que possível, conforme cada tipo de veículo:

- a) nome do veículo;
- b) perfil do veículo ;
- c) nome do programa, caderno, editorial, coluna ou portal/blog;
- d) perfil do programa;
- e) perfil do blogueiro/personalidade/comunicador (redes sociais);
- f) datas das veiculações;
- g) centimetragem ou tempo;
- h) abordagem positiva, negativa ou neutra, com infográfico das análises;
- i) valor notícia de cada informação;
- j) tiragem do periódico e estimativa do quantitativo de leitores alcançados;
- k) estimativa de visualizações conforme número de acessos, em caso de blogs, portais de notícias e redes sociais;
- l) data e horário da publicação;
- m) data e horário da inserção no sistema da CONTRATADA;
- n) link para o texto original, em caso de clípagem de meios eletrônicos;
- o) formato do arquivo, conforme o caso, será em PDF, MP4, MP3 ou WMA.

3.1.8. No relatório analítico mensal deverá conter indexação da análise dos 03 (três) conteúdos mais abordados no período e no relatório anual deverá conter a análise dos 5 (cinco) assuntos mais abordados.

3.1.9. No caso de clipping específico, o relatório e o respectivo material solicitado devem ser entregues com até duas horas após a solicitação pela Diretoria de Comunicação, em caso de material já publicado, e em até duas horas após a publicação, quando solicitado de forma antecipada;

3.1.10. Os estudos, projetos, relatórios e demais documentos desenvolvidos pela CONTRATADA em razão da prestação de serviço, serão propriedade do Poder Judiciário do Tocantins, por meio de seus órgãos vinculados e seus membros, que poderá fazer uso para diversos fins sem qualquer restrição ou custo adicional;

3.1.11. O portal de acesso às informações deverá possibilitar o *download* de todos os arquivos resultados do monitoramento desde o início de execução do contrato, não podendo ser excluído ou salvo em outro ambiente diverso do sistema informatizado, observando os seguintes critérios para o armazenamento:

a) para os clippings de televisão:

a.1) o formato do vídeo disponibilizado deverá ser em MP4, com resolução mínima de 640 x 480 pixels e sem prejuízo do áudio original, permitindo a perfeita compreensão do conteúdo publicado;

a.2) quando solicitado o acompanhamento específico de uma ação, que resultará em um clipping também específico, este deverá ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels.

b) para os clippings de rádio:

b.1) o áudio deverá ser disponibilizado em formato MP3 ou WMA, com 32 kbps e 11.025 Hz.

c) para os clippings de impressos e portais:

c.1) o material clipado de periódicos impressos e portais eletrônicos deverá estar em formato PDF, devendo primar pela nitidez e qualidade, a fim de possibilitar a reprodução, bem como a leitura sem restrições;

c.2) excepcionalmente, a clipagem dos periódicos de circulação nacional, quando for o caso, poderá ser realizada, a partir de suas versões eletrônicas, desde que correspondam ao mesmo conteúdo do impresso e estejam dispostos da mesma maneira;

c.3) o clipping deverá conter o *link* para a página eletrônica do portal ou blog em que a notícia foi divulgada.

d) para os clippings de redes sociais:

d.1) realizar o monitoramento das redes sociais, devendo o clipping atender a todos os critérios e especificações estabelecidos para os demais veículos;

d.2) o monitoramento das mídias sociais deverá ocorrer por meio de sistema (*software*) específico para a realização da atividade;

d.3) as denúncias, críticas e reclamações identificadas no monitoramento deverão ser disponibilizadas em até 1 (uma) hora no sistema informatizado de monitoramento, bem como deverá ser encaminhada mensagem instantânea via aplicativo de conversa, informando sobre a ocorrência para os números de celulares cadastrados posteriormente;

e) para relatório mensal de análise de mídia:

e.1) consiste em uma análise quantitativa, qualitativa e monetária sobre a repercussão na imprensa dos itens relacionados ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins. O documento deverá conter informações detalhadas sobre exposição por mídia, veículo, valores, e quantidade de matérias veiculadas e a avaliação em relação ao tipo de exposição (negativa/positiva/neutra), entre outras.

e.2) o relatório mensal com a avaliação dos últimos 30 (trinta) dias deverá ser disponibilizado pela Contratada dentro do Sistema, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com texto, tabela, índices e gráficos, sobre a repercussão da imagem do Poder Judiciário do Estado do Tocantins junto à mídia. O relatório deverá também ser disponibilizado por e-mail.

3.1.12. o serviço de monitoramento deverá contemplar os meios de comunicação radiofônico, televisivo, impresso e *online* de pelo menos um município de cada Mesorregião Geográfica do Tocantins, esta de acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível no portal eletrônico www.ibge.gov.br, quais sejam: Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro Tocantinense.

3.1.13. os termos gerais utilizados para o monitoramento serão informados, por meio da Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE, após a assinatura do contrato; porém, não haverá restrições para inserção de outros termos quando necessário e solicitado pela referida Diretoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. O sistema para acesso ao clipping eletrônico deverá ter as seguintes características e funcionalidades:

4.1.1. Apresentação – O material cadastrado deverá ser apresentado em forma sequencial, para facilitar a leitura. A organização das reportagens no clipping será realizada por tipo de mídia: impresso, televisão, rádio, web e redes sociais. A notícia deverá ser identificada pela data, hora de inserção no clipping, palavras-chave, veículo, estado, editoria e título, além de trazer o nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista).

4.1.2. O sistema deverá apresentar as notícias e/ou citações separadas em categorias de acordo com o tipo de mídia, impressos, sites, blogs, redes sociais, tvs, rádios, capas ou de acordo com critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

4.1.3. Providenciar a adoção de critérios próprios de filtragem, (tags) para evitar a repetição de matérias idênticas e indicar os veículos que publicaram matérias repetidas, tanto no sistema de Clipping On-line, quanto na geração de arquivo em PDF;

4.1.4. O sistema deverá permitir exibição de todas as notícias de uma determinada data. A exibição sempre começará pelas notícias da data do dia. Além disso, a barra de navegação calendário, onde os clippings dos dias anteriores poderão ser acessados;

4.1.5. Todas as notícias deverão vir com seus arquivos de áudio (formato MP3), vídeo (formato MP4) ou imagem (formato PDF) em anexo, exceto das notícias de WEB, que deverão conter link para visualização direta da notícia no endereço eletrônico do veículo, a mesma orientação vale para as redes sociais, links diretos para as postagens em contas abertas. Todos os arquivos deverão permanecer disponíveis no portal da CONTRATADA por toda a vigência deste Contrato;

4.1.6. A visualização e o acesso ao conteúdo da informação oferecida deverão ser feitos por meio de navegador da Internet, sem necessidade de softwares adicionais. O acesso deverá permitir consulta aos textos das notícias, às imagens e a vídeos bem como o envio de mensagens que permita acesso a todo conteúdo multimídia disponibilizado em notícias publicadas na Web.

4.2. Base de dados e Arquivamento – O conteúdo informativo objeto do *clipping* será disponibilizado em um banco de dados, que deverá estar permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço. A contratada deverá entregar anualmente o banco de dados, em HD Externo, para a Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE.

4.2.1. O sistema deve permitir acesso com no mínimo 3 (três) usuários simultâneos. Deve ter também capacidade de armazenamento suficiente para manter e compartilhar todo conteúdo multimídia que deverá estar acessível, a qualquer momento, pela internet, e também capacidade suficiente para manter e dar suporte a todo o sistema durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.3. Ferramenta de Pesquisa – O serviço deverá oferecer mecanismo de busca, por palavra-chave, data, tema, com opção de filtragem da pesquisa por categorias veículos (nacional, local, especializado, online, etc), por sistema de avaliação da notícia (se positiva, negativa, etc), por pastas de assuntos, por todo o Estado e seus devidos municípios, entre outros filtros.

4.3.1. O sistema deve permitir que sejam feitas buscas de diferentes critérios e do resultado das pesquisas possam ser gerados em um único PDF, com opção de imprimir, enviar, salvar etc.

4.4. Navegação – O sistema para acesso ao *clipping* eletrônico deve ser de fácil navegação e compatível com os principais navegadores utilizados (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari), devendo seu acesso ser compatível também para meio de dispositivos móveis.

4.5. Compartilhamento – O sistema deve permitir o envio de matéria por Aplicativos de Mensagens Instantâneas (WhatsApp, Telegram), e-mail, a funcionalidade de impressão e a conversão em arquivo PDF.

4.6. Notificação e divulgação das informações – O sistema deverá enviar os principais destaques do *clipping* diário e os assuntos mais comentados via e-mail notificador (tipo Messenger ou RSS) e possibilitar acesso via web por meio de *login* e senha disponibilizados pela empresa Contratada.

4.6.1. Fornecimento de informação por telefone (via ligação ou whatsapp) à Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE sobre a divulgação de notícias que exijam posicionamento, providências ou respostas urgentes.

4.7. Estatísticas – O serviço deverá permitir a geração de gráficos estatísticos e qualitativos dinâmicos e *online* de assuntos, matérias, evolução da exposição, veículos, entre outros.

4.3. Das formas, local e prazos de entrega do objeto:

4.3.1. Em dias úteis o *clipping* deverá ser disponibilizado até às 08h.

4.3.2. Em caso de dias não úteis o *clipping* deve ser disponibilizado até às 12h.

4.3.3. As notícias vinculadas ao longo do dia em rádio, televisão ou internet deverão estar disponíveis em, no máximo 1 (uma) hora, a partir da divulgação pelo respectivo veículo.

4.3.4. O serviço de monitoramento não será interrompido e o respectivo *clipping* deverá ser disponibilizado e/ou entregue mesmo que seja registrada a falta de corrente elétrica por um período de até 4 (quatro) horas na área onde os serviços da CONTRATADA estiverem sendo prestados, salvo quando constatado falta de fornecimento generalizado no município-base de captação.

4.3.5. O relatório mensal deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação os serviços.

4.3.6. O relatório anual deverá ser entregue até o 10 (décimo) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços ou até o décimo dia útil após o encerramento da relação contratual.

4.3.7. O relatório para ações específicas deverá ser entregue conforme acertado entre a CONTRATADA e a Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE, considerando as particularidades de cada cobertura.

4.3.8. O conteúdo monitorado depois das 22h deverá ser disponibilizado no dia subsequente, conforme os horários estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2.

4.3.9. Especificamente em caso de denúncia em televisão, rádio ou internet a CONTRATADA deve comunicar e enviar vídeo e áudio alusivos ao ocorrido à Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE com no máximo de 1 (uma) hora após a veiculação, contendo o nome do portal ou emissora, programa, apresentador, dia e horário, sem prejuízo da comunicação imediata que deverá ser realizada via WhatsApp.

4.4. Elaboração de Análise de SWOT:

4.4.1. Realizar uma leitura estratégica de cenários, utilizando a análise SWOT para identificar os pontos fortes e fracos de uma organização, assim como os temas que figuram como oportunidades e ameaças às quais a mesma está exposta. Análise SWOT deverá ser feita em dois ambientes: o interno e o externo. O primeiro ambiente se refere basicamente a própria organização e conta com as forças e fraquezas que são apontadas pela imprensa. Já o segundo ambiente refere-se às questões externas, ou seja, questões de força maior, que estão fora do controle da instituição, mas que têm alguma relação com ela, já que figuram na mesma reportagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A CONTRATADA utilizar-se-á de suas instalações para realização dos serviços de elaboração de *clipping* diário, por meio de pesquisa de matérias jornalísticas publicadas nos principais jornais, revistas, web, rádios e TVs do país, reproduzindo, na íntegra, as matérias de interesse do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

5.2. O prazo para o início da execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da assinatura do Contrato.

5.3. Compete à CONTRATADA disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos e serviços necessários à realização das tarefas que resultem na elaboração do *clipping*.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO:

6.1. O monitoramento dos dados deverá ser feito nos veículos de circulação regional, estadual e nacional, contemplando o máximo de veículos, tendo licenciamento para pesquisa dos conteúdos das publicações feitas, entre outras observações que venham a ser fixados pela Diretoria de Comunicação do

CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Justiça expedirá “Recibo”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade da prestação do objeto.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos produtos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor mensal do presente Instrumento fica ajusta do em **R\$ 1.666,60 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 19.999,20 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

9.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

10.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a nota fiscal cópia do comprovante respectivo.

10.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

10.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

10.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os da CONTRATADA, ou ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco do Brasil, Agência nº 3962-4, Conta Corrente nº 129115-7.**

10.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

11.1. O valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, observada a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do Contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

11.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

11.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Cumprir todas as exigências contidas neste Contrato e do Termo de Referência;

12.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

- 12.1.4. Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento e do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.1.6. Dar suporte técnico aos usuários durante toda a vigência do contrato sem ônus adicional para a Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE, devendo, para isso, fornecer o nome, telefone e endereço de *e-mail* do responsável pelos atendimentos;
- 12.1.7. O responsável técnico pelo atendimento da conta da Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE deverá estar disponível para atender às solicitações de esclarecimento ou correções solicitadas em até 1 (uma) hora após a solicitação;
- 12.1.8. Comprovar, quando da assinatura do Contrato, que possui em seu quadro de pessoal, no mínimo, um profissional com habilitação na área de comunicação social (jornalismo). A comprovação de possuir profissional no quadro far-se-á mediante a apresentação da cópia do contrato social da empresa ou da CTPS ou do Livro de Registro de Empregado ou do contrato de prestação de serviços;
- 12.1.9. Apresentar cronograma de treinamento, cujas atividades deverão ser concluídas em até cinco dias úteis a contar do início da prestação dos serviços, de até 3 (três) funcionários da Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE;
- 12.1.10. Caberá à CONTRATADA, para realizar o trabalho de monitoramento de mídia eletrônica, manter a estrutura adequada e em conformidade com as exigências deste Instrumento e do Termo de Referência;
- 12.1.11. A clipagem dos jornais e revistas deve, obrigatoriamente, ser realizada a partir de suas versões impressas. A CONTRATADA deverá estar apta a apresentar o fac-símile (PDF) da página inteira do veículo em que houve publicação;
- 12.1.12. Fornecer senhas de acesso e *logins* mediante pedido da Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE;
- 12.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.1.14. Indicar um representante, que durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;
- 12.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.1.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência deste Contrato;
- 12.1.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Instrumento e o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.
- 12.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela legislação;
- 12.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- 12.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 12.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.1.27. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. O CONTRATANTE se obriga a:
- 13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 13.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste CONTRATO e os termos de sua proposta;
- 13.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.1.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para entrega dos bens ou execução dos serviços referidos;

13.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;

13.1.9. Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos, e ao acesso remoto pelos usuários da rede, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços.

13.1.10. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

13.1.11. Fornecer a relação de endereços eletrônicos (*e-mails*) para os quais deverão ser enviados os *clippings* e relatórios;

13.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato;

13.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.1.15. Adotar os procedimentos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

13.1.16. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 20.0.000015263-4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

18.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, em caso de interesse das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

19.5. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Poder Judiciário estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

19.6. Quando houver necessidade de emitir notificações à CONTRATADA, o gestor deverá praticar o ato.

19.7. Demais atribuições e responsabilidades do Gestor de Contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

21.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

22.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22.2. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

23.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Oliveira Pereira, Usuário Externo**, em 10/11/2020, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 11/11/2020, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3412230** e o código CRC **C44988C8**.